

FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DA GUANABARA
BOLETIM SEMANAL Nº 16

Rio de Janeiro, 24 de março de 1972.

Para conhecimento da Federação e devida execução publico o seguinte:

1ª PARTE - LEGISLAÇÃO E NORMAS

***MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Portaria nº 166-BSB de 06.03.72 – O Ministro de Estado da Educação e Cultura resolve determinar que em todas as solenidades relativas à comemoração do sesquicentenário da Independência do Brasil se faça a devida referência ao sentido do livro na formação da nacionalidade e do respeito pelo conhecimento da nossa história. (DO de 13.03.72)

Portaria nº 168-BSB de 08.03.72 - O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º - A cobrança de quaisquer valores em favor dos Diretórios Centrais de Estudantes e Diretórios Acadêmicos, mesmo que em caráter facultativo, somente poderá ocorrer no momento ou depois da matrícula dos candidatos classificados no concurso vestibular da respectiva universidade ou escola.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. (DO de 13.03.72)

2ª PARTE - ENSINO

A FEFIEG, ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 01, DE 21.03.72, REGULAMENTA O CURSO PRÁTICO DE CINEMA, DA ET, CONFORME SEGUE.

A Comissão Supervisora de Ensino e Pesquisa, em Reunião de 1º de março de 1972 aprovou e eu promulgo a presente Resolução que regulamenta o CURSO PRÁTICO DE CINEMA, a ser ministrado na Escola de Teatro, Unidade Congregada desta Federação.

CAPÍTULO I - Das Finalidades

Art. 1º - O Curso Prático de Cinema da ET tem a finalidade de contribuir para a formação artística dos alunos, prepará-los para o exercício da atividade Técnico Profissional na área da cinematografia, proporcionando-lhes oportunidade para a educação continuada.

CAPÍTULO II - Da Duração

Art. 2º - O Curso Prático de Cinema terá a duração mínima de 180 dias de aula, distribuídos em dois períodos letivos de 90 dias cada um.

CAPÍTULO III – Da Matrícula

Art. 3º - Será matriculado o candidato portador do curso médio completo, aprovado no teste vocacional e que satisfaça às condições do Edital, bem como as exigências de taxas e previsões de despesas fixadas.

Parágrafo Único - Cada curso será composto de 2s (vinte e cinco) alunos, podendo-se constituir outras turmas, de igual ou menor número de alunos, a critério do Coordenador do Curso e com a concordância do Diretor da ET.

CAPÍTULO IV - Da Aprovação

Art. 4º - Será aprovado o aluno que:

A) Obtiver freqüência mínima de 2/3 (dois terços) das atividades escolares;

B) Alcançar no mínimo conceito final "R" (Regular) nas disciplinas, correspondente a 5 (cinco).

Parágrafo Único - Será permitido um exame em segunda chamada ao aluno que obtiver conceito final "I" (Insuficiente), na escala gradual de 4 a 4,9.

CAPÍTULO V - Do Regime Didático

Art. 5º - O Curso Prático de Cinema obedecerá ao regime de créditos sendo atribuído 1 (um) crédito para cada IS (quinze) aulas teóricas e 1 (um) crédito para cada 30 (trinta) aulas práticas.

Parágrafo 1º - A carga horária do referido curso corresponde a 240 (duzentos e quarenta) aulas em cada período, sendo 90 (noventa) teóricas e 150 (cento e cinquenta) práticas.

Parágrafo 2º - Ao aluno que satisfizer aos requisitos de freqüência e bom aproveitamento, serão atribuídos os créditos correspondentes, ou sejam, 8 (oito) por período.

Parágrafo 3º - Após o término de cada período letivo, o Coordenador do Curso enviará 1 Secretaria de Controle e Registro da ET um Boletim Escolar contendo aferição de aprendizado, freqüência, conceitos e créditos.

Art. 6º - Caberá ao Diretor da ET designar um Coordenador do Curso que ficará responsável por sua execução e cumprimento das disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO VI - Do Currículo

Art. 7º - O Currículo do Curso Prático de Cinema constará das seguintes disciplinas:

1ª - História do Cinema (nascimento do cinema, evolução técnica/panorama do cinema mundial/o cinema no Brasil)

2ª - Teoria Cinematográfica (estética/linguagem/estilo)

3ª - Prática Cinematográfica (máquinas de filmar/laboratório/películas/literatura-roteiros-adaptações/cenário-ator-som-
iluminação/produção/indústria cinematográfica/a máquina de projetar)

4ª - Cinema/Comunicação (o cinema e os povos/cultura cinematográfica/o cinema e a criança/cinema educação/o
cinema e seus públicos/o futuro do cinema/cinema e televisão/o cinema no Brasil)

CAPÍTULO VII - Do Ensino e Pesquisa .

Art. 8º - As aulas teóricas serão ministradas na ET e as práticas em estúdios e laboratórios cinematográficos, estúdios
de gravação, em filmagens de exteriores, conforme necessidades de ensino.

Art. 9º - Serão realizadas palestras, debates, exibição de filmes em caráter especial com fins .i promover intercâmbio de
conhecimentos entre os alunos e técnicos e artistas no campo da cinematografia e artes afins.

Art. 10 - A ET poderá criar outros Cursos de Cinema de nível imediatamente superior ao previsto neste Regulamento.

Parágrafo Único - Para efeito do que dispõe o Artigo, os créditos obtidos no Curso Prático de Cinema que ora se
regulamenta, serão válidos desde que observadas as adaptações curriculares.

CAPÍTULO VIII - Do Certificado

Art. 11 - Conferir-se-á ao aluno que obtiver os 16 (dezesseis) créditos de aprovação Certificado de Curso Prático de
Cinema assinado pelo Coordenador do Curso, pelo Diretor da ET, pelo Presidente da Comissão Supervisora de Ensino
e Pesquisa e pelo Presidente da FEFIEG.

Art. 12 - Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua Homologação.

(a) Alberto Soares de Meirelles

Presidente

3ª PARTE - PESSOAL

PORTARIAS ASSINADAS

*Nº 041 de 24.03.72 - Dispensando Norival Rodrigues Soares do cargo de Médico Plantonista. da EMCRJ por ter sido
designado para outro cargo.

*Nº 042 de 24.03.72 – Designando Norival Rodrigues Soares para exercer o cargo de Auxiliar de Ensino.

4ª PARTE - ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO DE CURADORES E FEDERATIVO EM REUNIÃO CONJUNTA

Em reunião conjunta, realizada a 23.03.72, o CC e o CF da FEFIEG aprovaram o Orçamento Analítico da Federação
para o corrente exercício, tendo ainda o CF aprovado o aumento de Cr\$0,60, por refeição, proposto pela firma
concessionária que fornece alimentação à EEAP, passando assim de Cr\$2,90 para Cr\$3,50, fixando também em
Cr\$2,00 o preço da refeição para o estudante, anteriormente cobrada à razão de Cr\$1,60.

OFÍCIO RECEBIDO

Nº 60, de 18.03.72, do Diretor da EMCRJ a esta Presidência, comunicando que o Prof. Mário Barreto Corrêa Lima
substituiu o Prof. Luiz Carlos de Sá Fortes Pinheiro como representante daquela Unidade junto ao CSEP.

5ª PARTE - NOTICIÁRIO

SNFMF TEM NOVO ENDEREÇO .

O Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia está funcionando à Rua Coelho de Castro nº 6 (ZC 05 -
Cais do Porto), Estado da Guanabara, CED 20.000.

EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA E ESTUDO DE PROBLEMAS BRASILEIROS EM AULA INAUGURAL

O Prof. Álvaro Neiva proferiu a aula Inaugural da Disciplina de Educação Moral e Cívica e Estudo de Problemas
Brasileiros realizada no IB desta Federação, dia 22 às 16.00 horas.

A apresentação do eminente professor foi feita por esta Presidência, que na ocasião enalteceu a importância da
juventude para a consecução por propósitos de evolução e progresso do País, o que só seria conseguido através do amor
à Pátria, fundamentado pelo estudo de seus problemas e o firme propósito de anula-los.

O Prof. Neiva, durante 80 minutos mostrou a importância da responsabilidade para com o futuro do País, pousado pura
e simplesmente nos ombros da juventude.

Estiveram presentes os Professores Cadmo Carlos de Moura Brandão, regente da Disciplina de Estudo de Problemas Brasileiros da FEFIEG, Ariovaldo Vulcano, Diretor do IB, e demais professores e alunos do IB.

CAMPANHA NACIONAL ANTI-TÓXICOS

Acadêmicos de Medicina das Universidades da Bahia, Brasília, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e da FEFIEG executarão em todo o País o Programa Educacional sobre Tóxicos. De acordo com a determinação exarada através do RETEMEC nº 239/R/GM/BSB esta Presidência designou o Professor Luiz Sebastião Rangel e os alunos José Carlos Servilha, José Eduardo Felice e Ricardo Alves de Andrade, todos do IB desta Federação para integrarem a referida Campanha. A orientação da Campanha será do Ministério da Educação e Cultura.

FEFIEG RECEBE DOAÇÃO

A Cia Socil Equipamentos Médico e Científico Ltda. fez doação do aparelho marca Son~cil, de fabricação nacional, à FEFIEG, destinado a eletro-terapia cerebral, para aplicações terapêuticas e pesquisas científicas em todo o HCGG e para amplo conhecimento e familiarização desse recurso científico por parte de médicos e alunos da EMCRJ. Esta Presidência, em carta à Socil agradeceu.

6ª PARTE - DISCIPLINA E JUSTIÇA - (Sem alteração)

(a) Alberto Soares de Meirelles
Presidente .

Confere com o original
Álvaro Velloso dos Santos
Secretário Geral